TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO:
Nos termos da Lei nº 14.133/2021, aprovo este Termo de Referência.

Lucas Freire Vasco
Presidente do CONBASF

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de Leiloeiro Público Oficial**, pessoa física ou jurídica, para a realização de leilões destinados à alienação de bens móveis permanentes do Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano – CONBASF, tais como veículos automotores, máquinas e equipamentos que não estão mais em condições de uso, em razão da constante manutenção e/ou desgaste temporal.

2. JUSTIFICATIVA

A Administração Pública adquire bens móveis permanentes utilizados no desenvolvimento de suas atividades e na prestação de serviços públicos. Com o passar do tempo, esses bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis (denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis), além de ocuparem espaço nas dependências do Consórcio e perderem cada vez mais sua utilidade e seu valor.

Assim, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual se promove o seu desfazimento, que tem por objetivo captar recursos para a aquisição de novos bens permanentes e reduzir os custos administrativos com sua manutenção no acervo patrimonial.

Adota-se o credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021) por inviabilidade de competição: a comissão devida pelo arrematante é fixada em lei em 5% (art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932) e a Administração não paga comissão ao leiloeiro. Inexistindo parcela a cargo da Administração, não há margem para o critério de maior desconto, razão pela qual se credenciam todos os interessados habilitados, em condições uniformes de remuneração (art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Justificativa para a contratação de Leiloeiro Oficial

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a alienação de bens móveis da Administração será precedida de avaliação e de licitação na modalidade leilão:

> *Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será*

> *precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: (...) II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de: (...)*

A mesma Lei disciplina quem pode conduzir o leilão:

> *Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais. §1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.*

O Decreto Federal nº 11.461/2023, aplicado subsidiariamente, dispõe que a opção por leiloeiro oficial deve ser justificada:

> *Art. 5º (...) §1º A opção por leiloeiro oficial deverá ser justificada, observados: I - a disponibilidade de recursos de pessoal da Administração para a realização do leilão; II - a complexidade dos serviços necessários para a preparação e a execução do leilão; III - a necessidade de conhecimentos específicos para a alienação; IV - o custo procedimental para a Administração; e V - a ampliação prevista da publicidade e da competitividade do leilão. §2º Ao leiloeiro oficial poderão ser designadas tarefas como vistoria e avaliação de bens, loteamento, verificação de ônus e débitos, desembaraço de documentos, organização da visitação, atendimento integral aos interessados e arrematantes, entre outras. §3º É vedado pagamento de comissão a servidor designado para atuar como leiloeiro.*

Justifica-se a opção pelo Leiloeiro Oficial porque o CONBASF não dispõe de servidor capacitado para a execução de leilão de bens móveis inservíveis: os servidores de seu quadro não detêm conhecimento técnico quanto à valorização ou desvalorização dos bens, nem sobre a legislação e os procedimentos que regem o leilão. Na alienação de veículos automotores, o condutor do processo necessita de conhecimento específico sobre o mercado, a regularização documental e os trâmites junto aos órgãos de trânsito, sendo também responsável pela preparação do certame.

O Leiloeiro Oficial é o profissional matriculado na Junta Comercial para atuar na venda de bens móveis e imóveis, bens inservíveis, apreendidos, entre outros. Normalmente dispõe de plataforma própria e de equipe de divulgação, o que amplia o número de interessados: quanto maior a procura, maior a disputa e maior o valor obtido pelo bem — e, consequentemente, maior o retorno financeiro ao Consórcio.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Caberá ao credenciado, quando contratado, a prática de todos os atos necessários à organização do certame: avaliação e disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão preferencialmente de forma eletrônica em sítio próprio, prestação de contas, repasse dos valores e entrega dos bens aos arrematantes.

ITEM	OBJETO	COMISSÃO PAGA PELA ADMINISTRAÇÃO	COMISSÃO PAGA PELO ARREMATANTE
01	Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial	0% (zero)	5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor

3.1. Natureza do objeto

(X) Serviço de terceiros – pessoa jurídica;

(X) Serviço de terceiros – pessoa física;

() Material permanente;

() Material de consumo.

4. PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento ficará aberto por **30 (trinta) dias**, contados da publicação do edital, podendo novos interessados se credenciar a qualquer tempo durante esse período. Os contratos decorrentes terão vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO (HABILITAÇÃO)

5.1. PARA PESSOA JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

b) Documentos dos sócios – RG e CPF, que poderão ser substituídos por carteira de trabalho, CNH, carteira de identificação profissional ou outro documento similar.

5.1.1. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.1.2. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

b) Caso a referida certidão não apresente prazo de validade, será considerada válida por até 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

5.1.3. Qualificação técnica

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização de leilões compatíveis com o objeto;

b) Documento que comprove a matrícula do leiloeiro na Junta Comercial;

c) Comprovação do vínculo do leiloeiro com a empresa, por meio de contrato social, contrato de prestação de serviços, carteira de trabalho ou outro documento hábil.

5.1.4. Outras comprovações

a) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) Declaração, subscrita pelo representante legal, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

c) Declaração de grau de parentesco;

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

e) Pedido de credenciamento (modelo do edital).

5.2. PARA PESSOA FÍSICA

5.2.1. Habilitação jurídica

a) Documentos pessoais: RG e CPF, que poderão ser substituídos por carteira de trabalho, CNH, carteira de identificação profissional ou outro documento similar.

5.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do interessado;

c) Prova de regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência ou insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio do interessado;

b) Caso a referida certidão não apresente prazo de validade, será considerada válida por até 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

5.2.4. Qualificação técnica

a) Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto do credenciamento;

b) Documento que comprove a matrícula de Leiloeiro na Junta Comercial.

5.2.5. Outras comprovações

a) Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

b) Declaração de grau de parentesco;

c) Pedido de credenciamento (modelo do edital).

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (CONBASF)

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio da Comissão de Alienação e do fiscal designado;

6.2. Disponibilizar ao credenciado a relação dos bens a serem alienados, com a documentação disponível, e franquear o acesso aos locais onde se encontram;

6.3. Informar ao credenciado as normas e procedimentos de acesso às suas instalações e eventuais alterações;

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados ao objeto;

6.5. Ratificar, por meio da Comissão de Alienação, a avaliação dos bens e aprovar o edital do leilão antes de sua publicação;

6.6. Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;

6.7. Acompanhar os prazos de execução, exigindo do credenciado as providências necessárias à regularização dos serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

6.8. Homologar o resultado do leilão e fornecer os documentos necessários à transferência dos bens arrematados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços;

7.2. Elaborar os avisos de leilão, distribuir os catálogos oficiais, promover a divulgação dos leilões (panfletos, faixas, cartazes, banners, internet e redes sociais), disponibilizando na internet as informações, fotografias e características dos lotes;

7.3. Arcar com os custos de elaboração e reprodução de todo material publicitário impresso sobre o evento (folhetos, cartilhas, catálogos, livretes, dentre outros inerentes aos serviços de publicidade);

7.4. Elaborar a minuta do edital e dos avisos de leilão, submetendo-os à aprovação do CONBASF, para as devidas publicações;

7.5. Realizar a análise, organização, loteamento e avaliação dos bens, que deverá ser ratificada pela Comissão de Alienação, bem como a divulgação e a realização dos leilões de bens móveis do Consórcio considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos ou de recuperação antieconômica, inclusive remanescentes de leilões anteriores;

7.6. Realizar o leilão em plataforma eletrônica própria, com acesso público, segurança e registro dos lances;

7.7. Orientar o arrematante quanto aos procedimentos de pagamento, retirada e transferência do bem arrematado;

7.8. Repassar ao CONBASF o valor integral dos lotes arrematados, mediante depósito ou transferência em conta bancária indicada pelo Consórcio, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a compensação do pagamento, sendo vedada a retenção de quaisquer valores a título de comissão ou despesas;

7.9. Entregar à Comissão de Alienação, em até 05 (cinco) dias úteis após a sessão pública, a Ata do Leilão e a prestação de contas, contendo, dentre outras: a) nome completo/razão social, CPF/CNPJ, identidade, endereço e telefone do arrematante; b) valor do lance vencedor; c) demais fatos relevantes, inclusive lotes sem lance, quantidade de lotes arrematados e não arrematados; d) comprovantes dos repasses efetuados;

7.10. Prestar orientações e esclarecimentos à Comissão de Alienação durante a fiscalização;

7.11. Cumprir integralmente a legislação específica que regula a profissão de leiloeiro;

7.12. Exigir dos participantes os documentos cadastrais: **pessoa jurídica** – contrato social e ficha de cadastro com e-mail e telefone; **pessoa física** – cópia do RG e CPF e ficha de cadastro com e-mail, telefone e endereço;

7.13. Disponibilizar equipe técnica qualificada, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

7.14. Responsabilizar-se pelo seu deslocamento, alimentação e hospedagem, quando necessária sua permanência na sede do Consórcio ou nos locais de guarda dos bens;

7.15. Acompanhar os interessados na vistoria dos bens;

7.16. Executar os serviços conforme este Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela sua qualidade;

7.17. Designar por escrito, no ato da contratação, preposto com poderes para resolver ocorrências durante a execução;

7.18. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONBASF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Consórcio;

7.19. Atender aos critérios de sustentabilidade socioambiental e responsabilizar-se pela destinação correta dos resíduos gerados na execução dos serviços;

7.20. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, as condições de habilitação exigidas;

7.21. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização da execução serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente do CONBASF, com o apoio da Comissão de Alienação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO / REMUNERAÇÃO

Não haverá qualquer pagamento pelo CONBASF. O presente processo visa ao credenciamento dos interessados em contratar com a Administração.

Quando da contratação por inexigibilidade (art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021) e realização do leilão, o Leiloeiro receberá diretamente do arrematante a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

10.1. Concluída a etapa de habilitação, a classificação dos credenciados dar-se-á por ordem cronológica de recebimento dos documentos de habilitação completos, com data e horário da respectiva entrega, exclusivamente na plataforma www.licitanet.com.br.

10.2. O presente credenciamento observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo conduzido na forma de chamamento público.

10.3. A seleção não será realizada por disputa de preços, mas mediante análise objetiva da documentação apresentada. Serão credenciados todos os interessados que atenderem plenamente às exigências, conforme art. 6º, inciso XLIII, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O credenciamento será realizado com base em condições uniformes de remuneração, atribuições, obrigações e direitos, manifestando o CREDENCIADO, ao enviar sua inscrição, concordância integral com as normas de convocação, impedimentos e penalidades.

10.5. Os valores de remuneração já se encontram previamente fixados, devendo ser aceitos integralmente e sem negociação individual (art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

10.6. A convocação dos credenciados para cada leilão obedecerá à ordem de classificação, em sistema de **rodízio**: o credenciado convocado passará ao final da lista após a realização do leilão ou em caso de recusa injustificada.

10.7. Os credenciados assumem o compromisso de manter as condições de habilitação, cumprir com pontualidade os serviços para os quais forem convocados e observar fielmente as obrigações deste Termo de Referência.

10.8. O CONBASF será responsável pela fiscalização, controle e acompanhamento da execução dos serviços.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

A contratação não gerará custos ao CONBASF, uma vez que a remuneração do leiloeiro é suportada exclusivamente pelos arrematantes.

12. METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇO

Não se aplica pesquisa de preços, pois a contratação de leiloeiros credenciados não gera custo à Administração. Os leiloeiros são remunerados diretamente pelos arrematantes, por comissão de 5% (cinco por cento) do valor dos lotes arrematados e quitados, conforme art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932 e art. 6º, §1º, do Decreto nº 11.461/2023.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações sujeitará o credenciado às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no edital e na minuta contratual, sem prejuízo do descredenciamento.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não se aplica, considerando que as despesas relativas aos serviços correrão por conta da comissão paga pelos arrematantes.

Propriá/SE, 28 de setembro de 2026.

ALBERTO SILVA FONTES JUNIOR
Superintendente do CONBASF